

REQUERIMENTO

O decreto-lei 153/2014, de 20 de outubro, veio introduzir um avanço para quem quiser produzir eletricidade em casa para consumo próprio, e vender o excedente. São definidos dois regimes de produção de eletricidade (autoconsumo e pequena produção para venda exclusiva à rede).

Com as novas regras, a aposta visa a produção de eletricidade para consumo próprio pelos particulares. Antes, a legislação focava-se sobretudo na mini ou microgeração de energia, para venda na íntegra à rede.

Ora, passa assim a ser lógico que o consumidor procure soluções que aproximem o valor do kWh que produz ao valor do kWh que compra à rede e, nessa medida, incentiva-se claramente a produção para o autoconsumo.

Aos particulares vai portanto interessar investir num sistema à medida dos seus gastos de energia, e, deste modo, podem poupar porque produzem eletricidade para si, em vez de comprá-la à rede.

Considerando que o artigo 46º do decreto lei 153/2014 prevê que o regime se aplique à Região;

Considerando que até à data, o Governo não promoveu qualquer ação de divulgação, nem tão pouco fez alguma adaptação legislativa ou regulamentar;

Considerando que, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, a Região emitiu parecer positivo à iniciativa;

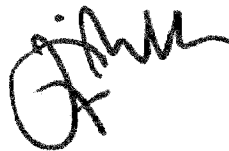
Considerando que há particulares que já tentaram junto dos serviços oficiais obter esclarecimentos, mas em vão.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, os Deputados solicitam ao Governo Regional a seguinte informação:

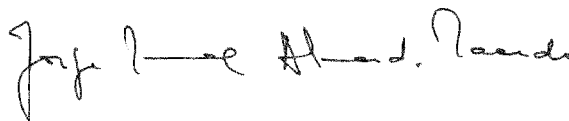
- 1- Já foram desenvolvidos os contatos necessários com a EDA para se estabelecer parâmetros técnicos e definir o regime de contratualização?
- 2- A avaliação que faz do mercado regional, possibilita que o regime seja prosseguido em todas as ilhas? E em que moldes?
- 3- Haverá necessidade de estabelecer regras diferentes, face à dimensão do respetivo mercado de cada ilha, para assegurar qualidade de tensão da energia fornecida?
- 4- Para quando prevê que seja tomada uma decisão, vez que já se passaram mais de quatro meses da publicação do diploma?

Ponta Delgada, 6 de março de 2015

Os Deputados,



Humberto Melo



Jorge Macedo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0722 Proc. n.º 54.03.00
Data	015/03/06 N.º 388 X